



Indicação 1654/2025

Autoria: Ver. Danylo Acioli

"SOLICITA A CONTINUIDADE DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA ÍTALO ADO FONTANINI, LOCALIZADA NO CENTRO."

CONTEÚDO DA INDICAÇÃO

Considerando o estado de conservação do pavimento da Rua Ítalo Ado Fontanini, situada na região central, bem como a necessidade de dar continuidade às obras de recapeamento asfáltico já iniciadas em trechos da via, solicita-se ao Poder Executivo Municipal que determine à Secretaria competente a execução do recape asfáltico em toda a extensão remanescente da rua.

A via em questão possui grande fluxo de veículos e pedestres, sendo utilizada como importante rota de ligação entre diferentes pontos do centro da cidade. A degradação do asfalto compromete a mobilidade urbana e a segurança viária, gerando transtornos e riscos de acidentes.

O presente pleito encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

Em análise a Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2020, verificamos a responsabilidade do Município na instalação e reparação de tapa buraco:

"Art. 8º. A manutenção do pavimento das pistas de rolamento, exceto das vias internas nos condomínios, é de responsabilidade do Município."

É oportuno salientar que a Carta Magna definiu a responsabilidade do Estado e suas concessionárias pelos danos causados a terceiros, conforme art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988:

"Art. 37, § 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Ainda sobre a responsabilidade civil dos entes de direito público, dispõe o art. 43 do Código Civil:

“**Art. 43.** As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.”

Neste diapasão, o art. 1º, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro dispõe:

“**Art. 1º, § 3º.** Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, **por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.**” (grifo nosso)

Portanto, a medida visa melhorar as condições de tráfego, a segurança e a qualidade de vida dos moradores e usuários da região, além de garantir a manutenção adequada da infraestrutura viária urbana, de acordo com as atribuições legais do Município.

Diante do exposto, e observando o disposto no Capítulo IV – Das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que esta subscreve SOLICITA seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que determine à Secretaria competente a continuidade do recape asfáltico na Rua Ítalo Ado Fontanini, localizada no Centro de Apucarana.

Tal providência se faz necessária para assegurar a trafegabilidade, segurança e valorização do espaço urbano central do Município.

Sala das Sessões, 05 de Novembro de 2025.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARCELO SOUZA DA SILVA em 05/11/2025 às 11:44:02.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **f86d51eef12b749b62128f2cc7ce62ba**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **126745**.